



PARECER ÚNICO Nº 113/2015 (Doc SIAM 0902208/2015)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 14377/2005/003/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO	VALIDADE DA LICENÇA: -	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: - Licenciamento Ambiental – Licença de Operação	PA COPAM: - 14377/2005/002/2007	SITUAÇÃO: - Licença concedida
--------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------	-----------------------------------------

EMPREENDEDOR: CCT – Conceitual Construções Ltda	CNPJ: 64.338.171/0001-08	
EMPREENDIMENTO: CCT – Conceitual Construções Ltda	CNPJ: 64.338.171/0001-08	
MUNICÍPIO: Contagem	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y - LONG/X -		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
CÓDIGO: F-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I	CLASSE: 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Crystenes dos Santos	REGISTRO: CREA 126620/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Não se aplica		DATA: -

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora Lacerda Ribeiro Henriques – Gestora Ambiental	1.364.390-3	
Liana Notari Pasqualini – Gestora Ambiental	1.312.408-6	
Elaine Cristina Amaral Bessa – Analista Ambiental	1.170.271-9	
De acordo: Máira Mariz Carvalho – Diretora de Apoio Técnico	1.364.287-1	
De acordo: Rafael Cordeiro de Lima Mori – Diretor de Controle Processual	1.132.467-7	



1. Introdução

A empresa CCT – Conceitual Construções Ltda, CNPJ nº. 64.338.171/0001-08, sediada à rua Coronel Procópio, nº 40, Inconfidentes, município de Contagem/MG, requereu, em 18/04/2013, através da formalização de processo administrativo nº 14377/2005/003/2013, a revalidação da Licença de Operação (REVLO) nº 296/2007 para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I. Trata-se de um empreendimento de porte pequeno, sendo classificado como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004. A licença de operação (LO) nº 296/2007, emitida em 09/10/2007 com validade até 09/10/2013, foi instruída através do PA nº 14377/2005/002/2007.

A instrução do presente processo de licenciamento ambiental teve início em 20/03/2013, através do protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) Nº R355021/2013, o qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) Nº 0191044/2013. Este Parecer Único, por sua vez, baseou-se na avaliação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) desenvolvido pelo Tecnólogo em Recursos Hídricos e Irrigação Anderson Crystenes dos Santos, ART 1420130000001042795 registrada em 20/03/2013, e nas informações complementares protocoladas nesta Superintendência em 08/11/2013 (R0452982/2013), em 12/01/2015 (R0014121/2015) e em 17/04/2015 (R0352074/2015).

2. Caracterização do Empreendimento

Por força da Resolução CONAMA nº 237/1997, a atividade de transporte de cargas perigosas está sujeita ao licenciamento ambiental, devidamente enquadrada pela Deliberação Normativa COPAM Nº 74/2004, conforme código F-02-01-1, no presente caso, para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I.

O requerimento de Revalidação de Licença de Operação nº 296/2007 apresentado pela empresa CCT – Conceitual Construções Ltda contempla a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I, **decorrentes de acidentes e derramamentos - resíduos contaminados com combustíveis, solo contaminado com combustíveis e borra de tanques**, a ser realizado por três veículos, de placas GXH 0610, HDT 1696 e HJZ 4198.

Contudo, o RADA apresentado na ocasião da formalização do processo cita como resíduo transportado apenas tanque de armazenamento de combustível usado (aéreo ou subterrâneo), vazio e desgaseificado, retirado de posto de abastecimento (página 34 dos autos do processo), não citando o resíduo abordado na licença de operação nº 296/2007, a qual foi solicitada a revalidação.

Cabe mencionar que o empreendimento obteve em 28/08/2007 a licença de operação nº 310/2007 para o transporte rodoviário de tanques de armazenamento/abastecimento de combustíveis usados, instruída através



do processo administrativo (PA) nº 14377/2005/001/2006, com validade até 03/08/2012, tendo sido concedido acréscimo de um ano no prazo de validade desta licença através da comprovação do Certificado ISO 14001/2004, prorrogando a validade até 03/08/2013. Em 04/06/2013 o empreendimento obteve uma autorização ambiental de funcionamento para a atividade de **transporte rodoviário de produtos perigosos** e, segundo informado através de informações complementares protocoladas em 12/01/2015 (Protocolo R0014121/2015), houve o entendimento de que esta autorização substituiria a licença de operação nº 310/2007. A equipe da Supram CM entende que o objeto do transporte informado pelo empreendedor trata-se de um resíduo (tanques de armazenamento/abastecimento de combustíveis usados) e não de um produto, e em função dos parâmetros para o enquadramento da atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I previstos na Deliberação Normativa Copam nº 74/2004, o empreendimento enquadra-se na classe 3 e está sujeito ao licenciamento ambiental. Desta forma, foi elaborada papeleta nº 44/2015 sugerindo o cancelamento desta autorização ambiental de funcionamento.

Diante do exposto, foi solicitada, através de informações complementares, a apresentação de esclarecimentos a respeito do resíduo transportado e da licença a ser revalidada. Assim, em 12/01/2015 foram protocoladas, através de documento protocolo Siam R0014121/2015 informações complementares do processo esclarecendo que a licença a ser revalidada era a LO nº 296/2007 e encaminhando documentos solicitados. Em 17/04/2015, após nova solicitação de informações complementares, foi protocolada, através de documento protocolo Siam R0352074/2015, a caracterização dos resíduos transportados pelo empreendimento: 1) tanque de armazenamento de combustível, usado, inertizado e desgaseificado e 2) resíduos contaminados com combustíveis (incluindo solo e borras de tanques).

Através de documentação protocolo Siam R0352074/2015 foram apresentadas também, três fichas de emergência, duas delas expedidas pela BR Petrobrás, para os resíduos Líquido inflamável, N.E. (Borra de derivados de petróleo) e Sólido inflamável orgânico, N.E. (Borra de derivados de petróleo) e uma identificando o resíduo tanque de armazenamento de combustível usado, inertizado e desgaseificado, sem identificação do expedidor.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não há processos de outorga vinculados ao processo técnico.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

5. Reserva Legal



Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

6. Compensações

O empreendimento CCT – Conceitual Construções Ltda não é passível de incidência da Compensação Ambiental nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

7. Cumprimento das condicionantes de Licença de Operação (LO)

Tendo em vista a revalidação da licença de operação nº 296/2007, são elencadas a seguir as condicionantes e as ações do empreendedor para atendimento das mesmas:

A licença de operação nº 296/2007 foi concedida condicionada ao cumprimento do **Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos** descrito a seguir:

1. INFORMAR

Informar a FEAM, no prazo de 48 horas após o transporte, a listagem dos resíduos transportados, a razão social das empresas geradora e receptora, o número da licença ambiental de cada uma, as quantidades transportadas e as rotas utilizadas.

OBS: Os resíduos deverão ser transportados devidamente acondicionados observando as características dos mesmos.

Após verificados os autos do processo e documentos do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM não foram encontrados protocolos informando, dentro do prazo, os dados dos transportes em cumprimento a este item. Ressalta-se que atualmente a Supram CM não aborda esta condicionante em seus pareceres.

2. RELATÓRIO

Enviar semestralmente a FEAM após concessão da LO, relatório contendo:

- **Relação atualizada de condutores e veículos incluídos e excluídos no quadro da empresa no período.**
- **Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo.**
- **Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo receptor.**
- **Cópia das licenças ambientais das empresas geradoras e receptoras do resíduo.**
- **Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.**



Foram protocolados relatórios conforme quadro a seguir:

Quadro 1: Relatórios protocolados

Data a ser protocolado	Data protocolo	Período	Observações
Abril/2008	21/01/2009	01/02/2008 a 31/07/2008	Após data prevista
Outubro/2008	06/07/2009	01/08/2008 a 31/01/2009	Após data prevista
Abril/2009	25/01/2010	01/02/2009 a 31/07/2009	Após data prevista
Outubro/2009	21/07/2010	01/08/2009 a 31/01/2010	Após data prevista
Abril/2010	02/02/2011	01/02/2010 a 31/12/2010	Após data prevista
Outubro/2010	-	-	-
Abril/2011	06/09/2011	01/01/2011 a 30/06/2011	Protocolado após data prevista e informou que não ocorreu transporte de tanque de combustível
Outubro/2011	28/02/2012	01/07/2011 a 31/12/2011	Protocolado após data prevista e informou que não ocorreu transporte de tanque de combustível
Abril/2012	18/09/2012	01/01/2012 a 30/06/2012	Protocolado após data prevista e informou que não ocorreu transporte de tanque de combustível
Outubro/2012	11/03/2013	01/07/2012 a 31/12/2012	Protocolado após data prevista e informou que não ocorreu transporte de tanque de combustível

Analisando os relatórios protocolados, conclui-se que, embora as primeiras páginas de cada relatório façam referência aos dois processos que resultaram nas licenças de operação nº 296/2007 e 310/2007 (14377/2005/002/2007 e 14377/2005/001/2006 respectivamente) e apresentem relação atualizada de condutores e veículos incluídos e excluídos no quadro da empresa no período, os relatórios relatam apenas os dados dos transportes dos tanques de abastecimento usados, referentes à licença de operação nº 310/2007, não informando a respeito dos transportes dos resíduos perigosos classe I decorrentes de acidentes e derramamentos - resíduos contaminados com combustíveis, solo contaminado com combustíveis e borra de tanques, objetos do transporte da licença de operação nº 296/2007, a qual foi solicitada revalidação. Assim, percebe-se que estes relatórios atendem à condicionante da licença de operação nº 310/2007, deixando de informar dados relevantes referentes aos transportes abordados na licença de operação nº 296/2007, objeto da revalidação.

Quanto à periodicidade e entrega nos prazos, embora os relatórios protocolados referentes aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 tenham sido protocolados com intervalos aproximados de seis/sete meses entre os protocolos, não foi observada a determinação descrita no Programa de Acompanhamento do Transporte



Rodoviário de Resíduos Perigosos (semestralmente a partir da concessão da LO) e não foi protocolado relatório contemplando os quatro primeiros meses após a concessão licença (Out/2007, Nov/2007, Dez/2007 e Jan/2008), impossibilitando a avaliação do desempenho ambiental nos meses iniciais da licença.

Desta forma, conclui-se que este item foi descumprido tendo em vista que, além da intempestividade na entrega dos relatórios, estes não continham informações a respeito do transporte dos resíduos perigosos classe I decorrentes de acidentes e derramamentos - resíduos contaminados com combustíveis, solo contaminado com combustíveis e borra de tanques, objetos do transporte da licença de operação nº 296/2007, comprometendo a análise do desempenho do empreendimento.

Em 2015 foram protocolados quatro relatórios em resposta ao pedido de informação complementar do presente processo de revalidação, conforme quadro a seguir:

Quadro 2: Relatórios protocolados em 2015

Data a ser protocolado	Data protocolo	Período	Observações
Abril/2013	31/03/2015	01/01/2013 a 30/06/2013	Informou que não ocorreu transporte
Outubro/2013	31/03/2015	01/07/2013 a 09/10/2013	Informou que não ocorreu transporte
Abril/2014	09/04/2015	10/10/2013 a 31/09/2014	Informou que não ocorreu transporte
Outubro/2014	-	-	-
Abril/2015	09/04/2015	01/10/2014 a 31/03/2015	Informou que não ocorreu transporte

Os relatórios referentes aos anos de 2013, 2014 e primeiro trimestre de 2015 foram protocolados em 2015, quando solicitados pelo órgão ambiental através de ofício, tendo sido informado nas páginas iniciais destes relatórios que nos períodos em questão não houve transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I, aplicável a LO nº 296/2007.

3. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental e Secretaria de Estado da Saúde a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, enviando um relato sucinto do evento através do FAX (31) 3219-5627, (31) 9822-3947, (31) 9825-3947 e (31) 3222-2659, respectivamente. Num prazo máximo de 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- levantamento das causas,
- descrição da área atingida e extensão do dano ambiental,
- órgãos e entidades acionados,



- providências tomadas,
- medidas de recuperação da área atingida,
- destino final dos resíduos gerados.

Conforme informado em nota do RADA apresentado, durante a vigência da licença de transporte 296/2007 não houve acidentes.

Em função do descumprimento dos itens nº1 e nº 2 da condicionante da LO nº 296/2007, referente ao cumprimento do Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos foi lavrado auto de fiscalização nº 48972/2015 seguido do auto de infração nº 62900/2015.

8. Discussão Técnica

Depois de descritas as situações e circunstâncias do empreendimento nos tópicos anteriores, são elencados os seguintes fatos:

- incoerência nas informações sobre os resíduos transportados, tendo em vista que o estudo apresentado na formalização do processo não apresenta o resíduo abordado na licença cuja revalidação foi solicitada;
- o descumprimento do Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos da condicionante da licença de operação nº 296/2007;
- a não realização de transportes de resíduos perigosos nos últimos anos.

Considerando o descumprimento do item nº 2 do Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário e considerando que, segundo informado, o empreendimento não transporta os resíduos abordados na licença a ser revalidada desde 2013 e que não é possível concluir a respeito do transporte destes resíduos nos anos anteriores a 2013, tendo em vista que os relatórios protocolados abordam outro tipo de resíduo, a equipe conclui que não há desempenho ambiental que possa embasar a revalidação da licença de operação do empreendimento.

9. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com Deliberação Normativa COPAM nº 74/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao requerimento de Revalidação da Licença de Operação, conforme cópia de publicação inserida nos autos. O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente.



Os custos da análise da licença ambiental foram devidamente quitados, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, conforme Planilha de custos acostadas aos autos.

A certidão negativa de débito ambiental nº 0437481/2013 foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM em 18/04/2013, dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data.

A análise técnica demonstrou a inviabilidade para a Revalidação da Licença Operação, uma vez que os estudos não apontaram desempenho ambiental, tendo em vista que o empreendedor não realizou a atividade de transportes nos últimos anos. Além disso, o Relatório de Avaliação de Desempenho ambiental apresentado refere-se a outra licença já vencida (Certificado de LO nº 310/2007), não contemplada no processo, e que foi substituída, equivocadamente, pela Autorização Ambiental de Funcionamento nº 1017761/2013, cancelada pela SUPRAM CM.

Ressalta-se que o empreendedor descumpriu condicionantes aprovadas na Licença nº 296/2007, motivo pelo qual a equipe técnica lavrou o auto de infração nº 62900/2015.

Os estudos apresentados não respaldam uma decisão segura e capaz de garantir a qualidade de vida, assegurada pela legislação ambiental, pois, afeta o princípio da legalidade, que deve respaldar e ser obedecido pela Administração Pública.

Diante do exposto e considerando a análise técnica, somos pelo indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, tendo em vista a inexistência de desempenho ambiental, aliado ao fato de que o estudo apresentado na formalização do processo não apresenta o resíduo abordado na licença cuja revalidação foi solicitada.

10. Conclusão

Diante do descumprimento do Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, condicionante da licença de operação nº 296/2007, o qual comprometeu a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento e diante da não realização da atividade durante os últimos anos, a equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento CCT – Conceitual Construções Ltda para a atividade de “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I”, sediada no município de Contagem, MG.